



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO n° 3301/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, n° 40, Centro de Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fernando Jose Carneiro Magalhães, inscrito no CPF sob o n° 525.679.316-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME, com sede na Rua Floriano Peixoto, n° 239, CEP n° 37.925-000, Bairro Centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representado por Wilton Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 908.917.916-04, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 33/2021, Modalidade Pregão Presencial n° 23/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto para Aquisição, Manutenção e Instalação de repetidores de sinal de celular 3g para atender as necessidades das comunidades rurais do Município de Barra Longa.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços listados abaixo:

LOTE 1: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRINTA ESTAÇÕES REPETIDORAS DE SINAL CELULAR NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA.

LOTE 2: ESTRUTURA, PERIFÉRICOS E MONTAGEM DE 02 TORRES TRIANGULAR ESTAIADA COM ALTURA DE 20 METROS CADA, EM 12 COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA.

LOTE 3: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REPETIDORES DE SINAL CELULAR 3G.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total estimada de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRINTA ESTAÇÕES REPETIDORAS DE SINAL CELULAR NAS COMUNIDADES ABAIXO

| | LOCAL | COMUNIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------------|--|----------------------|-----------------------|
| LOTE 01 | 1 | PIMENTA | R\$ 525,00 |
| | 2 | DÓBLA | R\$ 525,00 |
| | 3 | TABOÕES | R\$ 525,00 |
| | 4 | ÁGUA FRIA | R\$ 525,00 |
| | 5 | GESTEIRA | R\$ 525,00 |
| | 6 | BONITO | R\$ 525,00 |
| | 7 | POUSO ALTO | R\$ 525,00 |
| | 8 | ROCINHA | R\$ 525,00 |
| | 9 | ENGENHO FERNANDES | R\$ 525,00 |
| | 10 | MATIPÓ | R\$ 525,00 |
| | 11 | LAGE | R\$ 525,00 |
| | 12 | BARRO BRANCO | R\$ 525,00 |
| | 13 | BONSUCESSO | R\$ 525,00 |
| | 14 | ALTO DO BONSUCESSO | R\$ 525,00 |
| | 15 | CUNHA | R\$ 525,00 |
| | 16 | PAIOL DO CUNHA | R\$ 525,00 |
| | 17 | FRAGOSO | R\$ 525,00 |
| | 18 | FELIPE DOS SANTOS | R\$ 525,00 |
| | 19 | VOLTA DA CAPELA | R\$ 525,00 |
| | 20 | BANANAL | R\$ 525,00 |
| | 21 | BUIEIÉ | R\$ 525,00 |
| | 22 | BARRETO | R\$ 525,00 |
| | 23 | SÃO GONÇALO | R\$ 525,00 |
| | 24 | MONTE VIDÍO | R\$ 525,00 |
| | 25 | CRASTO | R\$ 525,00 |
| | 26 | ALTO DOS MACAIAS | R\$ 525,00 |
| | 27 | CAQUÍ | R\$ 525,00 |
| | 28 | BARRO BRANCO DE CIMA | R\$ 525,00 |
| | 29 | OLARIA | R\$ 525,00 |
| | 30 | BAÚ | R\$ 525,00 |
| | VALOR MÉDIO PARA CADA COMUNIDADE | | R\$ 525,00 |
| | VALOR MENSAL DAS MANUTENÇÕES DAS 30 COMUNIDADES | | R\$ 15.750,00 |
| | VALOR ANUAL DAS MANUTENÇÕES DAS 30 COMUNIDADES | | R\$ 189.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTRUTURA, PERIFÉRICOS E MONTAGEM DE 02 TORRES TRIANGULAR ESTAIADA COM ALTURA DE 20 METROS CADA EM 12 COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA

| | LOCAL | COMUNIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|--|---|----------------------|-----------------------|
| LOTE 02 | 1 | VOLTA DA CAPELA | R\$ 16.000,00 |
| | 2 | BANANAL | R\$ 16.000,00 |
| | 3 | BUIEÍÉ | R\$ 16.000,00 |
| | 4 | BARRETO | R\$ 16.000,00 |
| | 5 | SÃO GONÇALO | R\$ 16.000,00 |
| | 6 | MONTE VIDÍO | R\$ 16.000,00 |
| | 7 | CRASTO | R\$ 16.000,00 |
| | 8 | BAÚ | R\$ 16.000,00 |
| | 9 | ALTO DOS MACAIAS | R\$ 16.000,00 |
| | 10 | CAQUI | R\$ 16.000,00 |
| | 11 | BARRO BRANCO DE CIMA | R\$ 16.000,00 |
| | 12 | OLARIA | R\$ 16.000,00 |
| | VALOR MÉDIO PARA CADA COMUNIDADE | | |
| VALOR TOTAL DOS KIT COM INSTALAÇÃO DAS 12 COMUNIDADES | | | R\$ 192.000,00 |

RELAÇÃO DOS MATERIAIS JÁ INCLUSOS NO VALOR DE INSTALAÇÃO DAS 12 TORRES

| ITEM | QUANT. | MATERIAL/EQUIPAMENTO |
|------|--------|--|
| 1 | 20 | Módulos de torre triangular 2 metros |
| 2 | 18 | Esticadores M8 |
| 3 | 400 | Metros de cabo de aço 5/32 |
| 4 | 84 | Clips para cabo de aço 5/32 |
| 5 | 12 | Haste galvanizada tipo cantoneira para aterramento |
| 6 | 20 | Metros cordoalha de cobre nu |
| 7 | 1 | Caixa hermética 60/40/15 |
| 8 | 1 | Transformador isolador |
| 9 | 1 | Filtro de linha com varistor 4 tomadas |
| 10 | 2 | Tomadas de sobrepor 10 amperes |
| 11 | 1 | Pino macho 10 A |
| 12 | 1 | Disjuntor duplo 10 A |
| 13 | 1 | Protetor DPS |
| 14 | 1 | Mão de obra de montagem da torre |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REPETIDORES DE SINAL CELULAR 3G

| | LOCAL | COMUNIDADE | FREQUENCIA ATUAL | POT. ATUAL | FREQUENCIA E POT. SUGER - ATUALIZAÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|--|-------|-----------------------|------------------|------------|---------------------------------------|-----------------------|
| LOTE 03 | 1 | PIMENTA | 900 mhz | 33 dbm | 850 mhz 35 dbm | R\$ 8.500,00 |
| | 2 | DÓBLA | 850 mhz | 30 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 3 | TABOÕES | 850 mhz | 27 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 4 | GESTEIRA | 850 mhz | 30 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 5 | BONITO | 850 mhz | ----- | 850 mhz 35 dbm | |
| | 6 | ÁGUA FRIA | 900 mhz | 27 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 7 | ROCINHA | 900 mhz | 27 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 8 | ENGENHO FERNANDES | 850 mhz | 27 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 9 | FRAGOSO | 900 mhz | ----- | 850 mhz 35 dbm | |
| | 10 | POUSO ALTO | 850 mhz | 30 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 11 | FELIPE DOS SANTOS | 900 mhz | 27 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 12 | MATIPÓ | 850 mhz | 27 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 13 | LAGE | 900 mhz | 27 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 14 | BARRO BRANCO DE BAIXO | 900 mhz | ----- | 850 mhz 35 dbm | |
| | 15 | CUNHA | 850 mhz | 27 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 16 | PAIOL DO CUNHA | 850 mhz | 27 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| | 17 | BONSUCESSO | 850 mhz | ----- | 850 mhz 35 dbm | |
| | 18 | ALTO DO BONSUCESSO | 900 mhz | 27 dbm | 850 mhz 35 dbm | |
| VALOR MÉDIO PARA CADA COMUNIDADE | | | | | | R\$ 8.500,00 |
| VALOR TOTAL DAS SUBSTITUIÇÕES DOS 18 EQUIPAMENTOS | | | | | | R\$ 153.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento da locação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao vencimento da locação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de locação.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 15.452.335.2.0157 3.3.90.39 00.01.00 Departamento Municipal de Obras Públicas e Transporte

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas locações até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais locações sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na locação contratada;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão utilizados os equipamentos locados.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela locação objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da locação.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da locação, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos equipamentos locados;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra Longa, 07 de Junho de 2021.

Fernando Jose Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal
Contratante

WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME
CNPJ nº 23.683.737/0001-51
Repres. Legal: Wilton Rodrigues De Oliveira
CPF nº 908.917.916-04
Contratado

Testemunhas: _____
CPF nº :

CPF nº :